



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.926, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Approva o Regulamento da V Gincana Nacional de Economia - 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.858/2015; CONSIDERANDO a atribuição de contribuir para a formação de sã mentalidade econômica, conferida pelo art. 7º alínea 'a' da Lei nº 1411/51; CONSIDERANDO a necessidade de estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas, os estudantes de Economia e os Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 662ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2015, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regulamento da V Gincana Nacional de Economia - 2015, instituída pela Resolução nº 1.854, de 10 de junho de 2011. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DA V GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA - 2015

Seção I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Federal de Economia promoverá a V Gincana Nacional de Economia - 2015 na cidade de Curitiba/PR, em parceria com os Conselhos Regionais de Economia, com os seguintes objetivos: I - estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas e seus alunos de Economia; II - desenvolver e aplicar os conceitos econômicos, conciliando a prática com a teoria; III - possibilitar aos participantes uma simulação na administração restrita de variáveis macroeconômicas; IV - proporcionar envolvimento dos estudantes de Economia com as atividades dos Conselhos Regionais de Economia.

Seção II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º A competição se destina a estudantes de graduação em Ciências Econômicas, regularmente matriculados em instituições de ensino superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a período ou idade. § 1º Um mesmo participante não poderá integrar mais de uma equipe. § 2º Os participantes de curso a distância serão considerados como alunos inscritos da unidade da Federação de seu domicílio, devendo comprovar a circunstância, quando solicitado. Art. 3º Poderão participar da V Gincana Nacional de Economia - 2015 os estudantes vencedores das Gincanas Regionais de Economia, atendidos os seguintes critérios: I - os Conselhos Regionais de Economia - CORECON deverão inscrever até 3 (três) duplas de estudantes de Instituições de Ensino distintas, vencedoras das Gincanas realizadas nos seus respectivos estados; II - caso não tenha sido realizada a Gincana Regional, os CORECON poderão selecionar até 3 (três) duplas de estudantes de Instituições de Ensino distintas para inscrição na Gincana Nacional; III - em caso de desistência justificável de algum participante, durante o período da inscrição, a faculdade deverá substituir por outra dupla de estudantes, nas mesmas condições mencionadas para os demais; IV - os integrantes das duplas deverão estar matriculados na mesma instituição de ensino. Art. 4º Os Conselhos Regionais de Economia poderão inscrever gratuitamente as duplas de estudantes pelo site <http://www.cofecon.org.br/gincana/>, mediante preenchimento completo do formulário e Termo de Aceite para Inscrição. § 1º A inscrição efetuada no site acarreta confirmação de participação das duplas na Gincana, sendo que, na hipótese de ausência da dupla representante devidamente inscrita no site, a instituição de ensino arcará com eventuais despesas relacionadas com a garantia de reserva de hospedagem. § 2º Os participantes autorizam a cessão de seus dados cadastrais ao Conselho Federal de Economia e aos Conselhos Regionais de Economia para utilização em futuras ações referentes à Gincana, assim como cedem seus direitos e autorizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação da competição, por tempo indeterminado, tanto no Brasil quanto no exterior. § 3º As duplas participantes se comprometem em representar o seu Estado na grande final de cada Edição da Gincana Nacional de Economia. § 4º Caso necessário, será disponibilizada às equipes declaração de participação para ser apresentada na instituição de ensino ou no local de trabalho, desde que formalmente solicitada. Art. 5º A participação na V Gincana Nacional de Economia - 2015 implica necessariamente no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas do presente Regulamento. Art. 6º É vedada a participação na competição de qualquer empregado, estagiário ou terceirizado que mantenha vínculo profissional com o Sistema Cofecon/Corecon, assim como professores e coordenadores. Art. 7º Todos os participantes terão isenção de taxa na obtenção de registro como estudante junto ao seu respectivo Conselho Regional de Economia durante a realização da Gincana, devendo, para efetivação do registro, serem cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e apresentados os documentos

previstos. Art. 8º A participação na Gincana não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação, desde que a equipe compareça ao evento, observado o disposto no § 1º do artigo 4º deste Regulamento.

Seção III - DOS JOGOS

Art. 9º A competição se dará por meio de dois jogos simulados em sistema multimídia envolvendo elementos de política econômica, macroeconomia, conhecimentos de economia em geral e mercado financeiro com ênfase na questão cambial, estimulando os participantes ao aprofundamento no estudo das mencionadas disciplinas. §1º O primeiro jogo consiste em disputa visando conseguir agregar o maior valor possível a investimentos no mercado financeiro de câmbio, com a compra e venda de moedas estrangeiras. §2º O segundo jogo consiste em encontrar soluções de problemas econômicos entre equipes por partida, que envolvam situações como: aumento da taxa de juros, inflação, valorização da moeda, entre outros. §3º Os jogos exercitam conceitos e mecanismos básicos que facilitam o entendimento do que acontece na conjuntura da economia brasileira, a partir do lançamento do Plano Real no âmbito macroeconômico, da política econômica, e de mercado cambial, sendo que as relações básicas destacadas são aquelas que vinculam notícias econômicas nacionais e internacionais sobre o mercado cambial, assim como aquelas relacionadas com o balanço de pagamentos, a dívida externa, a taxa de câmbio e a inflação por um lado, e as contas do governo, a taxa de juros, o investimento e o desempenho do Produto Interno Bruto por outro. §4º Os jogos se desenvolvem em uma conjuntura de curto prazo, onde não se fazem sentir de forma destacada as reformas estruturais que em muitos casos seriam indispensáveis para dar novo impulso a uma economia. §5º A competição ocorrerá em dois dias com fases que poderão ser classificatórias e/ou eliminatórias. Art. 10. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia providenciarão a divulgação deste regulamento junto às Instituições de Ensino Superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação. Art. 11. Todos os documentos e orientações necessárias para a preparação das equipes nas Instituições de Ensino estarão disponíveis para download no site da Gincana <http://www.cofecon.org.br/gincana/>, além das informações contendo as instruções de uso do software relacionadas à competição. Art. 12. O suporte será prestado pelo Setor de Informática do Conselho Federal de Economia, por meio do e-mail gincana@cofecon.org.br ou pelo telefone (61) 3208-1802, no horário das 9h às 18h. Art. 13. A instalação e utilização do software são de responsabilidade da Instituição de Ensino participante cabendo ao Conselho Federal de Economia fornecer todas as informações e orientações necessárias para auxiliar no esclarecimento de eventual dificuldade. Art. 14. O Conselho Federal de Economia não se responsabiliza pela indevida utilização do software ou eventual prejuízo ocorridos na instalação, sendo necessária a leitura do manual do software e a aceitação do termo de utilização antes de proceder à instalação.

Seção IV - DA COMPETIÇÃO

Art. 15. A V Gincana Nacional de Economia - 2015 ocorrerá na cidade de Curitiba, Paraná, e terá o seguinte cronograma geral: I - inscrições até 21 de agosto de 2015; II - período da competição: 10 e 11 de setembro de 2015. Art. 16. O número de fases, as escolas participantes, os nomes dos alunos, os horários das partidas, os critérios de classificação e eventual composição de chaves dependerão da quantidade de inscrições. Parágrafo Único. Cada fase terá regras próprias que deverão ser cumpridas por todos os participantes. Art. 17. O Conselho Federal de Economia disponibilizará os equipamentos necessários à realização dos jogos, oferecendo condições para todas as equipes. Art. 18. A disponibilização de equipamentos prevista no artigo anterior visa preservar o princípio da isonomia a todas as equipes participantes. Art. 19. Não haverá espaço para torcida ou visitantes no local da competição, sendo os dados dos jogos disponibilizados no site da Gincana ao final de cada fase.

Seção V - DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO

Art. 20. Cada Conselho Regional de Economia providenciará transporte e hospedagem em hotel próximo ao local do evento para as equipes participantes. Art. 21. O Conselho Federal de Economia providenciará alimentação durante o período da competição para todas as equipes participantes, desde que informados os nomes dos representantes, até um dia após a data prevista para confirmação das inscrições. Art. 22. As despesas com alimentação fora do horário da competição deverão ser custeadas pela faculdade, alunos participantes, apoiadores ou entidade representativa que se proponha a custear.

Seção VI - DAS PREMIAÇÕES

Art. 23. Os integrantes das equipes vencedoras receberão os seguintes prêmios: I - 1º lugar: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); II - 2º lugar: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); III - 3º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Art. 24. Serão entregues também aos participantes e às Instituições de Ensino certificados de participação na Gincana em cerimônia de encerramento dos jogos e comemoração dos vencedores.

Seção VII - DAS PENALIDADES

Art. 25. Serão desclassificadas as equipes que: I - tentarem invadir e/ou violar os sistemas do jogo ou tentarem, de qualquer forma, adulterar os resultados de equipes na competição; II - por si ou por seus integrantes, agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou antieética em relação às demais equipes, colegas e interlocutores da Coordenação da Gincana e do Conselho Federal de Economia, bem como aquelas que deixarem de comparecer em qualquer das partidas; III - não apresentarem, quando solicitados, os comprovantes de matrícula de todos os seus componentes, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo.

Seção VIII - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA

Art. 26. Será constituída uma Comissão Organizadora e uma Comissão Julgadora para a edição da V Gincana Nacional de Economia - 2015, a serem coordenadas por um membro do Plenário do Conselho Federal de Economia. Art. 27. Caberá à Comissão Julgadora o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos competidores, à luz do edital deste regulamento. Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou Comissão Julgadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis. Art. 29. Este regulamento é o documento oficial da V Gincana Nacional de Economia - 2015 para todos os fins e efeitos de direito, o qual deverá prevalecer caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes nos sites, nos manuais, nos regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2015, no valor de R\$ 4.020.000,00.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem COFEN, em conjunto com a Segunda-Secretária da Autarquia, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra b, inciso VII, do art.22, c/c com o inciso XIII, do art.25, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando o constante do capítulo V Dos Créditos Adicionais artigos

40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando o constante do capítulo IV Dos Créditos Adicionais artigos 87 a 90 do regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e

Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

Considerando a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do artigo 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 291/2014;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$4.020.000,00 (Quatro milhões e vinte mil reais).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R\$4.020.000,00 (Quatro milhões e vinte mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$ 85.049.278,14 (Oitenta e cinco milhões, quarenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Segunda-Secretária

RETIFICAÇÃO

No ato publicado no DOU de 26/02/2015, seção 1, pág.76 onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 470, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015; leia-se: RESOLUÇÃO Nº 471, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o estágio curricular obrigatório em Terapia Ocupacional.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nos termos das normas contidas no artigo 5º, inciso II, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e da Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 251ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2015, no Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), deliberou:

Considerando ser o estágio um ato educativo supervisionado, desenvolvido em diversos cenários de práticas, no contexto de ar-